PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 015/2003

De 23 de julho de 2003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Américo Brasiliense – CONTUR e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Municipio de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 21 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Américo Brasiliense - CONTUR, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turistico do Município de Américo Brasiliense.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Turismo de Américo Brasiliense – CONTUR e seus membros, terão dentre outras que lhe forem atribuidas, as seguintes atribuições:

a) avaliar, opinar e propor sobre:

   1) a Politica Municipal de Turismo;
   2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Politica;
   3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
   4) Os instrumentos de estimulo aos desenvolvimento turístico;
   5) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse público do Municipio e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponivel;
c) programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;
d) manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do porencial local;
e) propor resoluções, atos ou instruções regularmente necessários ao pleno exercicio de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Municipio.
g) propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
h) promover e divulgar as atividade ligadas ao turismo e apoiar a prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários e outros eventos similares de relevância;
i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Municipio, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da industria turistica em geral;
j) colaborar de todas as formas com a prefeitura e seus Departamentos, nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
k) formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
l) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
m) sugeria a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;
n) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Politica Municipal de Turismo;
o) elaborar e aprovar o Calendário Turistico do Município;
p) monitorar o crescimentos do Turismo no Municipio, propondo medidas que atendam à sua capacidade turistica.
q) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais.
r) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo.
s) eleger, entre seus pares, o seu Presidente em escrutinio secreto na primeira reunião de ano impar;
t) organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo de Américo Brasiliense - CONTUR, será composto por 10 (dez) membros, representativos do seguintes segmentos:

I - 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;
II - 02 (dois) representantes do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer;
III - 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura;
IV -02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial
V - 01 (um) representante de Clube de Serviço

VI - 01 (um) representante de :Clube Social
VII – 01 (um) representante da Imprensa
VIII -01 (um) representante do CONSEG.

§ 1° – Os membros do CONTUR terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por indicação das entidades.

§ 2° - Cada uma das entidades representativas do CONTUR, indicarão seus representantes e seus suplentes.

Art. 5° - A Câmara Municipal, querendo, poderá indicar um representante como observador do CONTUR.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Turismo de Américo Brasiliense – CONTUR será presidido por um de seus membros, escolhidos entre os seus representantes.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo de Américo Brasiliense – CONTUR disporá de um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo..

Art. 7° - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos impares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que poderá ocorrer em qualquer época.

Art. 8° - O representante do poder público municipal, titular e suplente, serão, indicados pelo Prefeito Municipal e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Art. 9° Em se tratando de representantes oriundos do cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros os quais seja, os titulares daqueles cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Américo Brasiliense – CONTUR:

a) representar a CONTUR em suas relações com terceiros;
b) dar posse aos membros do CONTUR;
c) definir a pauta das reuniões;
d) abrir, orientar e encerrar as reuniões;
e) indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto, quando necessário;
f) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
g) cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,
h) proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 11 - Compete ao Secretário Executivo:

a) auxiliar o Presidente na definição das pautas;
b) elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
d) prover todas as necessidades burocráticas; e,
e) substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 12 - Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo de Américo Brasiliense – CONTUR:

a) comparecer às reuniões quando convocados;
b) eleger o presidente do Conselho Municipal de Turismo de Américo Brasiliense – CONTUR em escrutínio secreto;
c) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
f) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
g) cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do CONTUR.

Art. 13 – O conselho Municipal de Turismo de Américo Brasiliense – CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único – As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, ou, ainda nos casos previstos no artigo 18.

Art. 14 – Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 15 – Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 16 – Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CONTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 17 – as sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 18 – O CONTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.

Art. 19 – O CONTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 20 – A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho Municipal de turismo de Américo Brasiliense – CONTUR, bem como poderá ceder um ou mais servidores e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Art. 21 – As funções dos Membros do Conselho Municipal de Turismo de Américo Brasiliense – CONTUR não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 23 dias do mês de julho de 2003 (dois mil e três)

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 41, 42, 43, 44 e 45 do livro competente nº 23 (vinte e três).